



PORTARIA Nº 20, DE 25 MAIO DE 2020.

Publicado no ato da Prefeitura  
Municipal de Planura/MG

25/05/2020

*Instauração de processo administrativo disciplinar –  
Nomeação da Comissão Processante Permanente para o  
início dos trabalhos – Afastamento cautelar do servidor  
Rogério de Souza Rodrigues.*

O Prefeito Municipal de Planura/MG, Sr. **Paulo Roberto Barbosa**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, determina, nos termos dos arts. 199 e ss da Lei 01 de 25 de novembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG) as seguintes providências a serem tomadas pelos fatos e motivos abaixo expostos:

**CONSIDERANDO** que a autoridade que tiver conhecimento de ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata por meios sumários de sindicância ou processo administrativo;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito Municipal recebeu comunicação da Secretaria de Infraestrutura, Assuntos Urbanos e Planejamento informando a prática de conduta incontinente do servidor Rogério de Souza Rodrigues, que no período compreendido das 18:00hrs as 06:00hrs, horário de expediente, o mesmo se dirigiu ao “Disk Bebidas Grota II”, de propriedade do Sr. Eduardo Silva Grota, e após ingerir bebida alcoólica, furtou o valor pecuniário de R\$40,00 (quarenta reais), sendo tal conduta constatada pelo proprietário do estabelecimento, visualizando pela câmara de vídeo o ocorrido;

**CONSIDERANDO** que o servidor Rogério de Souza Rodrigues é reincidente em se ausentar do serviço e permitir que pessoas estranhas ao ambiente de trabalho adentrem a repartição onde está prestando serviço, e em que pese diversas



advertências disciplinares, o mesmo continua praticando condutas incontinentes com o serviço público;

**CONSIDERANDO** que a apuração das irregularidades foi objeto do Processo Administrativo nº 028/2019, e que o servidor Rogério de Souza Rodrigues foi devidamente citado, entretanto não apresentou defesa, tão pouco manifestou acerca dos fatos narrados;

**CONSIDERANDO** que os atos praticados pelo servidor são passíveis de serem penalizados com pena de demissão nos termos do **artigo 192** da Lei 01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG);

**CONSIDERANDO** que é dever inerente ao interesse público do Município de Planura/MG aferir as condutas do servidor Rogério de Souza Rodrigues;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DETERMINAR a abertura de processo administrativo disciplinar em face do servidor público, Sr. Rogério de Souza Rodrigues, ocupante do cargo de vigilante, para apuração de possível ilícito administrativo praticado pelo mesmo, estando sujeito à pena prevista no art. 192 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG.**

**Art. 2º -** Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar será composta pelos seguintes servidores municipais, cabendo à presidência ao primeiro nomeado:

**I- HILDA MARCIA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Administração, inscrita no CPF sob nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



365.748.566-04, RG/CI sob o nº 2.892809, residente e domiciliado na Rua 21, nº 02, bairro Residencial Vila de Furnas, CEP: 38.220-000, na cidade de Planura/MG;

**II- REGIA CRISTINA BRAGA BRINCK**, brasileira, casada, servidora efetiva que ocupa o cargo de Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 365.748.566-04, RG/CI sob o nº 6.154.343, residente e domiciliada na Avenida Prata, nº 552, Bairro Centro, CEP: 38.220-000, na cidade de Planura/MG;

**III- FERNANDO HENRIQUE NUNES SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, servidor efetivo que ocupa o cargo de Auxiliar Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 100.415.869-37, RG/CI sob o nº 53.318.996-2, com endereço profissional junto a Prefeitura Municipal de Planura/MG, situado na Rua Monte Carmelo, nº 449, Bairro Centro, CEP: 38.200-000, na cidade de Planura/MG.

§ 1º - A Presidente da Comissão do Processo Administrativo escolherá entre os membros o secretário.

§ 2º - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 3º - As reuniões da Comissão, obrigatoriamente, deverão ser registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

§ 4º - A Comissão deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

**Art. 3º - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração das supostas irregularidades, FICA DETERMINADO O SEU AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO DO CARGO, PELO PRAZO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo da remuneração, nos termos do art. 203 da Lei**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG), tendo em vista que a atividade/cargo do servidor é de vigilante, podendo influenciar negativamente no regular desenvolvimento deste processo administrativo disciplinar, ao ponto de obstruir a ordeira tramitação, bem como macular as investigações relativas às provas a serem produzidas.

**Parágrafo único:** O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, sem prejuízo da remuneração, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

**Art. 4º** - Informa-se que todos os documentos relacionados às possíveis infrações funcionais supostamente praticadas pelo servidor, Rogério de Souza Rodrigues, estão anexadas a esta Portaria de nº 20/2020.

**Art. 5º** - Esta Portaria 20/2020 entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 25 de maio de 2.020.

**PAULO ROBERTO BARBOSA**

**Prefeito Municipal**

Paulo Roberto Barbosa

Prefeito Municipal

RG 4101548 SSP/MG